



## LEI COMPLEMENTAR

### LEI COMPLEMENTAR Nº 135, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

**“Altera a redação do art. 14 da Lei Complementar nº 11/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 126, de 12 de dezembro de 2019, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Feira de Santana, e dá outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, Faço saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei Complementar nº 007/2020, de autoria deste Poder Executivo, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A redação do art. 14, da Lei Complementar nº 11, de 10 de abril de 2002, alterada pela Lei Complementar nº 028, de 05 de maio de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 14 - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II, do art. 13, totalizam em 60,25% (sessenta inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), calculadas sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendidas da seguinte forma: 18,75% (dezoito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) relativos ao custo normal, e 41,50% (quarenta e um inteiros e cinquenta centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonada nos termos do Anexo Único desta Lei, e observando-se o seguinte:”**

**Art. 2º** - Fica homologado o Relatório Técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em SETEMBRO/2020.

**Art. 3º** - A contribuição previdenciária prevista no art. 14 na redação dada por esta Lei será exigida a partir do primeiro dia do mês de JANEIRO/2021.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, respeitado o disposto no artigo anterior.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2020.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO SERGIO AQUINO DE AZEVEDO SOUZA  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CARLOS ALBERTO MOURA PINHO  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SEBASTIÃO EDUARDO DA CUNHA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANTÔNIO ALCIONE DA SILVA CEDRAZ  
DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA





ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO	ALÍQUOTA
2020	33,50%
2021	41,50%
2022	45,00%
2023	48,00%
2024	53,40%
2025	53,80%
2026	54,20%
2027	54,61%
2028	55,02%
2029	55,43%
2030	55,85%
2031	56,27%
2032	56,69%
2033	57,12%
2034	57,55%
2035	57,98%
2036	58,41%
2037	58,85%
2038	59,29%
2039	59,74%
2040	60,19%
2041	60,64%
2042	61,10%
2043	61,56%
2044	62,02%
2045	62,48%
2046	62,95%
2047	63,43%
2048	63,90%
2049	64,38%
2050	64,87%
2051	65,36%
2052	65,85%
2053	66,34%
2054	66,84%

